Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 229/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23225/2012
PROTOCOLO	:	1269772
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2012
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 01/2012
INTERESSADO	:	LUCIMAR GIMENEZ E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM TODOS OS PROCESSOS EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS CÍVEIS, BEM COMO, CONSULTAS JURÍDICAS NA ÁREA ADMINISTRATIVA.
VALOR	:	R$ 75.000,00
VIGÊNCIA	:	01/03/2012 A 31/12/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE. *É regular o procedimento de execução financeira, quando a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga integralmente, dentro dos ditames legais.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade execução financeira do Contrato nº 115/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bonito e Lucimar Gimenez e Araújo Advogados Associados.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato nº 115/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS e Lucimar Gimenez e Araújo Advogados Associados, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios na adoção de medidas administrativas e judiciais em todos os processos em nível de 1ª e 2ª instância cível e consultas jurídicas na área administrativa, no valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório – Carta Convite Presencial nº 01/2012 - que foi julgado, juntamente com a formalização do contrato, pela regularidade, por meio da Decisão Singular nº 3209/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 3º fase da contratação em exame se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 2711/2014).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 9505/2014).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Passo às razões do voto.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 3ª fase, demonstrando que a execução financeira ocorreu da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 75.000,00
Valor empenhado	R$ 75.000,00
Despesa liquidada	R$ 75.000,00
Pagamento efetuado	R$ 75.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente

liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 115/2012, no valor de valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pela observância às disposições da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 115/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bonito e Lucimar Gimenez e Araújo Advogados Associados.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC